

LEI Nº. 8120/10
DE 19 DE MAIO DE 2010

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1954 de 02/05/10

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 5.754, de 05 de outubro de 2000.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 5.754, de 05 de outubro de 2000, passa a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º. O descumprimento ao previsto nesta lei, implicará na aplicação de multa, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.”

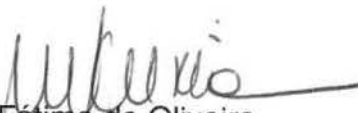
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de maio de 2010.

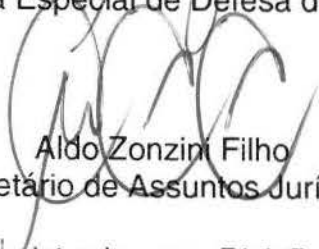

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Luiz Antonio Ângelo da Silva
Assessor de Políticas para Pessoas com Deficiência

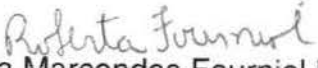


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e
dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 147/10 de autoria da Vereadora Dulce Rita)